



CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1463/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-127420/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AMPLIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO QUE ATUALMENTE ATENDEM E PROTEGEM OS SERVIÇOS, DADOS E REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, para atender Ambientes corporativos, no que se referem a TI, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ 19.045.251,38 (dezenove milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do edital ou seja, das **10h, do dia 20 de setembro de 2024**, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **20 de setembro de 2024 das 10h05 às 10h35min**.

Edital publicado em 09 de setembro de 2024.

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e
Tecnologia da Informação



CURITIBA

1. – INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será por lote, realizada pelo critério de julgamento menor preço, com base na autorização para licitar nº 1463/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
23001.04126.0007.1153.449040.0.2.000

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente

2. - INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. A pregoeira e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nºs 548 e 549/2024-SMAP, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:
Djanani Mendes de Brito

Equipe de Apoio:
Marlene dos Santos Martins
Soeli Pereira da Silva Teixeira

2.2. Na ausência da pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela pregoeira, com base nas condições previstas em edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AMPLIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO QUE ATUALMENTE ATENDEM E PROTEGEM OS SERVIÇOS, DADOS E REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no



CURITIBA

formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pela pregoeira, mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- djbrito@curitiba.pr.gov.br
- steixeira@curitiba.pr.gov.br
- marlmartins@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis, antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes



CURITIBA

para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre a pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



CURITIBA

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1.A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2.A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o



CURITIBA

Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso II do item 5.5 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.7. Pela natureza do objeto da contratação, que trata de fornecimento de equipamentos, licenças de software e serviços de Instalação, configuração, suporte técnico e garantia, nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem a subcontratação do objeto.

6. - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. As propostas serão recebidas a partir primeiro dia útil seguinte da data da publicação do edital ou seja, das **10h, do dia 20 de setembro de 2024**, exclusivamente no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está



CURITIBA

- suspensão de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso seja indicado o valor da licitação pela pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 6.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas



CURITIBA

classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **20 de setembro de 2024 das 10h05min às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento de certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte), e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto desta licitação.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme § 1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos



CURITIBA

demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. Todas as referências a horários previstas neste edital, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

7.19. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema eletrônico, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8. - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por lote”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.3. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.contiverem vícios insanáveis;
- II.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CURITIBA

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, terão preferência de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.



CURITIBA

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do Portal do e-Compras, no campo de envio e recebimento de ofício e no e-mail da pregoeira djbrito@curitiba.pr.gov.br, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, ou seja, até às 18h do dia 23 de setembro de 2024 - segunda-feira, quando se tratar de documento, deverão seguir rigorosamente as especificações do Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

10.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação do descritivo técnico apresentado, bem como o devido acompanhamento da análise, mediante agendamento prévio com o gestor indicado neste edital.

10.3. Se o descritivo técnico apresentado pela empresa provisoriamente em primeiro lugar não forem aceitas, a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela empresa provisoriamente em segundo classificado e seguirá com a verificação dos catálogos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021 as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. quando aplicável, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social (FAS).

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.



CURITIBA

11.4. Para os documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.6.1. Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3. Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a pregoeira poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.7. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. Para o julgamento da habilitação, a pregoeira verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias



CURITIBA

úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.11.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.11. os atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O prazo previsto no item 11.11. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no termo de referência, parte integrante deste edital.

11.13. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação - SMAP.



CURITIBA

12.3. A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela progoeira.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.



CURITIBA

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato contida no Anexo II do presente Edital.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.



CURITIBA

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social (FAS).

15.11. A Contratada deverá informar ao Contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.14. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam designados como gestor e suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: HUMBERTO AUGUSTO DE PAULA FALCE, matrícula: 81.228 e LUIZ HENRIQUE HORST, matrícula: 81.175.

16.3. Ficam designados como fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: MARCELO CABRAL DE MATOS, matrícula: 189.748 e RUBENS SERGIO DE LEMOS, matrícula: 181.330.



CURITIBA

16.4. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.5. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

17.2. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da contratada.

17.4. É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

18.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

18.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18.4. O Órgão promotor considerará, para efeitos de prazo de entrega do objeto a ser adquirido, a data da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento constante no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega do objeto estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.



CURITIBA

20.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4. Após a entrega, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

20.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

21.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 1 (um) ano entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da



CURITIBA

obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024 da SMF.

22.1.1. O orçamento estimado foi realizado nas datas 20/05/2024 até 04/06/2024, nos termos do art. § 3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22.3. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

22.4. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

22.5. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

22.6. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

22.7. O reequilíbrio econômico-financeiro será por índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



CURITIBA

23.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- II. fraudar a licitação;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

23.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 22.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

23.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 22.1., a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

23.4.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

23.5.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

23.6.1. Na licitação:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;



CURITIBA

- II. fraudar a licitação;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.8. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

23.9. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

23.10. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

24.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

24.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

24.4. À pregoeira e à equipe de apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

24.5. A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que



CURITIBA

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. A pregoeira poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

24.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

24.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

24.11. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

24.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

24.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

24.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste



CURITIBA

edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

24.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

24.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

24.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

24.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.20. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

24.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

24.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

24.23.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25. – DOS ANEXOS



CURITIBA

25.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Edital publicado em 09 de setembro de 2024.

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e
Tecnologia da Informação



CURITIBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA
AMPLIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA PARA SERVIÇOS, DADOS E REDE
CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura de Curitiba

CURITIBA
JULHO/2024



CURITIBA

Sumário

1. OBJETO.....	1
2. JUSTIFICATIVA	1
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS	1
4. PRAZO DE GARANTIA.....	1
5. VALOR ESTIMADO.....	1
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODO DE DISPUTA.....	2
7. DETALHAMENTO DO OBJETO	2
8. JULGAMENTO DA PROPOSTA	2
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	2
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	3
11. PENALIDADES.....	3
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
13. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	4
14. PAGAMENTO.....	6
15. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO	7
16. ELABORAÇÃO / APROVAÇÃO	9
ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO	10
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	17



CURITIBA

1. OBJETO

1.1. Ampliação das Soluções de Segurança da Informação que atualmente atendem e protegem os Serviços, Dados e Rede Corporativa do Município de Curitiba, contemplando a aquisição de equipamentos, licenças de software, serviços de Instalação, configuração, suporte técnico e garantia por um período de 5 (cinco) anos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ambientes corporativos, no que se referem a TI, estão sujeitos a diversos ataques a partir de acessos não autorizados ao ambiente computacional. Para atenuar esse risco, as empresas adotam soluções de proteção de rede como firewall, IPS (Intrusion Prevention System), prevenção contra ameaças de vírus, spywares e outros malwares, dentre outras soluções de proteção e controle de acesso. Estas soluções atuam na linha de frente da proteção da rede interna (considerada segura) de uma empresa em relação à rede exterior (não segura ou não confiável), implementando regras de acesso aos diversos serviços disponibilizados, inclusive remotamente.

2.2. As soluções adotadas neste documento se referem a ampliações técnicas de equipamentos/soluções já existentes e em uso pelo Município no Datacenter que hospeda todas as soluções, portais e serviços em uso pelo funcionalismo público e população. A opção por ampliação das soluções existentes preserva os investimentos anteriores, reduz a complexidade da implantação e reduzem custos adicionais.

2.2.1. As referidas ampliações das soluções, objeto deste processo, por já estarem em uso pelo Município geram diversos benefícios, entre os quais se destacam:

- Não se faz necessário o investimento em capacitação das equipes técnicas em novas soluções, considerando que a equipe de segurança tem domínio das soluções;
- Não se faz necessário o investimento em novos equipamentos e licenças de softwares para o gerenciamento destas soluções, considerando que o gerenciamento centralizado existente suportará a ampliação proposta;
- O processo de gerenciamento e administração das soluções de segurança torna-se mais eficiente, devido a gestão centralizada das regras oferecido pelo fabricante, estas regras são aplicadas de forma dinâmica nos equipamentos necessários, podendo ser em todos os equipamentos simultaneamente. Caso contrário, obrigatoriamente, deveriam ser aplicadas cada uma das regras nas respectivas interfaces de gerenciamento das distintas soluções, o que com certeza, além de gerar mais trabalho, ampliaria o risco de erros humanos, inconsistências desnecessárias e possíveis interrupções de aplicações, portais e serviços.
- Por estarem em plataformas e softwares do mesmo fabricante as ações de monitoramento e análise das ocorrências com incidentes de segurança serão infinitamente mais assertivas e rápidas, do que as análises individuais em plataformas e softwares distintos.

2.3. Diante deste cenário, a opção pela ampliação das soluções existentes é a mais assertiva e economicamente viável para o Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

3.1. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido, conforme Decreto Municipal 1883/2021, Art. 3º.

4. PRAZO DE GARANTIA

4.1. O Contratante deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da entrega e instalação dos equipamentos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Os itens componentes do objeto foram divididos conforme a tabela a seguir, com os respectivos valores máximos previstos:



CURITIBA

ITEM		VALOR MÁXIMO
LOTE 1	AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA	R\$ 13.469.985,34
ITEM 5	ATIVOS DE REDE (DATACENTER)	R\$ 868.506,00
ITEM 6	ATIVOS DE REDE (LAN)	R\$ 4.706.760,00

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODO DE DISPUTA

- 6.1. Menor preço por lote.
- 6.2. Modo de disputa aberto.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens componentes do projeto deverão ser fornecidos conforme quantitativos das tabelas a seguir:

LOTE 1 – AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA O DATACENTER (FIREWALL TIPO I)	01
2	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA O DATACENTER COLOCATION (FIREWALL TIPO II)	01
3	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE CORPORATIVO - INTERNET (FIREWALL TIPO III)	01
4	SERVIDOR FÍSICO PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA (FIREWALL TIPO I, II e III)	07

ATIVOS DE REDE (DATACENTER)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
5	SWITCH DE REDE PARA DATACENTER	02

ATIVOS DE REDE (LAN)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
6	SWITCH DE REDE PARA REDE LOCAL	200

7.1.1. O descritivo técnico de cada um dos itens encontra-se no ANEXO I do presente Termo de Referência.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. É obrigatório, sob pena de desclassificação, a comprovação, por meio de manuais, catálogos e/ou folders do fabricante, de todas as especificações exigidas neste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar declaração do fabricante de que a Contratada é revendedora autorizada para os equipamentos ofertados;

9.2. Disponibilizar serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos conforme exigências descritas neste Termo de Referência, sem nenhum ônus ao Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir a operação dos ativos;

9.3. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos no acionamento da garantia, inclusive os de logística, de visita técnica ou qualquer outro;

9.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;



CURITIBA

- 9.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes decorrentes do fornecimento do objeto contido neste Termo de Referência;
- 9.6. Entregar os equipamentos de acordo com as condições descritas nos itens 11 e 12 deste Termo de Referência;
- 9.7. Fornecer equipamentos novos, em linha de produção;
- 9.8. Fornecer os equipamentos com garantia de fábrica com vigência de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de emissão da Nota Fiscal;
- 9.9. Fornecer juntamente com os equipamentos todas as informações a eles referentes, tais como marca, modelo, especificações técnicas, capacitação, dentre outros que forem pertinentes;
- 9.10. Fornecer novas atualizações, através de mídias ou pela Internet, dos produtos constantes neste Termo de Referência sem qualquer custo adicional à Contratante sempre que uma nova atualização (release) ou correção for liberada durante a vigência do período de garantia;
- 9.11. Entregar os produtos sob acompanhamento dos fiscais técnicos designados pela Contratante;
- 9.12. Entregar os produtos preferencialmente acondicionados em embalagem individual e adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 9.13. Comprometer-se com a guarda do sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Comprometer-se em cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e o Decreto Municipal nº 326/2021;
- 9.15. Os empregados e/ou prepostos da Contratada que necessitarem adentrar às instalações da Contratante deverão se apresentar em trajes adequados à circulação em Órgãos e Repartições Pública e utilizar equipamentos de proteção individual se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Validar o objeto entregue pela Contratada vencedora por meio de técnicos designados pelo Órgão;
- 10.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 10.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 10.8. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.

11. PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e à adjudicatária, as seguintes penalidades:
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CURITIBA

- 11.4.** Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto adquirido, entendendo-se como tais as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas;
- 11.5.** A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias da Contratada neste Termo de Referência para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;
- 11.6.** A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicadas por prazo não superior a 3 (três) anos (Art. 275 do Decreto Municipal nº 700/2023);
- 11.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 11.8.** A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.9.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes;
- 11.10.** A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- 11.11.** A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
- 11.12.** Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2021, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento;
- 11.13.** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Em caso de os equipamentos estarem em desacordo com as especificações, todos os custos decorrentes do reparo dessa desconformidade correrão por conta da Contratada;
- 12.2.** A detecção pela Contratante, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os materiais fornecidos e as especificações técnicas da Contratada no Termo de Referência, implicará a obrigatoriedade da imediata substituição dos materiais por parte de empresa vencedora, podendo a mesma sofrer as sanções previstas em edital e na Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 12.3.** A qualquer momento, a Contratante poderá solicitar a troca do equipamento fornecido no caso de o mesmo apresentar divergência entre as características aprovadas na análise. A troca deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação para a empresa. A empresa estará sujeita às penalizações previstas em caso do não cumprimento dos prazos;
- 12.4.** Os equipamentos deverão seguir rigorosamente as especificações do Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

13. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

13.1. LOTE 1

- 13.1.1. Os equipamentos do LOTE 1 deverão ser entregues, instalados e configurados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município.
- 13.1.2. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos deverá ocorrer em local definido pela Prefeitura, dentro do Município de Curitiba.



CURITIBA

13.1.3. O planejamento de ativação em produção deverá ser realizado em comum acordo junto ao Município de Curitiba.

13.1.4. Após a entrega dos equipamentos a Contratada deverá disponibilizar, on-site, no mínimo 1 (um) profissional qualificado e certificado pelos fabricantes ou instituições credenciadas pelo fabricante para prestar o serviço de instalação, configuração e repasse de conhecimento técnico das soluções para o Município ou para equipe por este indicado, englobando no mínimo:

- Serviço a instalação física e configuração lógica de todos os equipamentos especificados neste projeto básico, “*start-up*” dos equipamentos físicos, sua configuração em modo de alta disponibilidade, configuração de seu sistema operacional, ativação de seus módulos e respectivas licenças de uso, configuração de regras de segurança baseadas tanto nas regras implementadas na solução de Firewall utilizada hoje pelo Município quanto em novas regras a serem especificadas, assim como em regras acordadas posteriormente entre a equipe técnica do Município e a Contratada;
- Serviço de repasse de conhecimento deverá englobar no mínimo: a arquitetura da solução; as configurações iniciais básicas; estrutura de alta disponibilidade; controle de acesso dos administradores da solução; configuração de interfaces; políticas de segurança e endereçamento IP/NAT; controle por identificação de aplicações; controle por identificação de usuários; monitoramento e relatórios e análise de logs e auditoria.

13.1.5. O serviço de instalação e configuração deverá ocorrer durante o período de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega dos equipamentos. Sendo que, concomitantemente ao serviço de instalação e configuração será realizada a atividade de repasse de conhecimento técnico da solução.

13.1.6. Caso durante este período, a solução ofertada apresente instabilidades, problemas técnicos e não possa ser disponibilizada em ambiente de produção, obrigatoriamente a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante o período que for necessário até que a solução esteja configurada, testada e habilitada para ser disponibilizada em ambiente de produção, sem qualquer tipo de ônus ou custos adicionais para o Município.

13.2. Gestão de mudança, suporte e operação assistida

13.2.1. O início da operação em ambiente de produção do Município acontecerá mediante execução de manutenção agendada para dia e horário com menor impacto para o Município, o que obrigatoriamente irá ocorrer fora do horário comercial. A manutenção deverá ser regida por um documento de Gestão de Mudanças, onde:

- A Contratada deverá disponibilizar, on-site, o mesmo profissional para acompanhar o processo de mudança no dia e horário agendado;
- A Contratada deverá prestar o suporte técnico e operação assistida durante os 3 (três) dias corridos após o início da operação dos equipamentos em ambiente de produção, sendo no regime on-site durante o horário de expediente e em regime de plantão técnico fora do horário de expediente.

13.2.2. Documentação e aceite da solução

- O processo de implantação deverá ser devidamente documentado pela Contratada ao longo de todo o período de execução. Ao fim do processo a Contratada deverá apresentar um relatório com o detalhamento da implantação, contendo todas as etapas, histórico de mudanças, diagramas e detalhamento da estrutura da solução, procedimentos adotados, configurações efetuadas e resultado dos testes e homologação. A entrega deste relatório é obrigatória, sendo este o principal artefato comprobatório de conclusão da execução do serviço, a ser utilizado pela equipe técnica de contratação para validação do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução pelo Município.

13.3. ITENS 5 e 6



CURITIBA

13.3.1. Os equipamentos dos itens 5 e 6 deverão ser entregues pela Contratada nos locais indicados pela Contratante, dentro do Município de Curitiba.

13.3.2. O prazo máximo para entrega de todos os equipamentos dos itens 5 e 6 será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

14.2. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

14.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>;

14.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6. Quando se tratar de serviços cobrados por meio de faturas, visando a identificação do pagamento por parte da Contratada e consequente baixa, será adotado o procedimento conforme disposições da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

14.7. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente;

14.8. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço;

14.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

14.11. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso;

14.12. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;

14.13. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor;

14.14. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;

14.15. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada;



CURITIBA

14.16. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o procedimento conforme disposições da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

14.17. Para as contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal, aplicar procedimento conforme disposições da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

14.18. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade;

14.19. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.20. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

14.21. Para as prorrogações previstas no item 13.20, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da Contratada;

14.21.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.21.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

14.21.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 10 do presente Termo de Referência;

14.22. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

14.24. Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

15. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO



CURITIBA

15.1. Todos os componentes fornecidos (hardware/software) deverão possuir Garantia, Suporte Técnico e Atualizações do fabricante por período mínimo de 5 (cinco) anos, englobando a sua substituição, reposição de peças, firmware de correções, e todos os demais itens que competem a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos/solução.

15.2. Devem estar contempladas todas as atualizações de software necessárias a fim de manter a Solução de Segurança operando de forma atualizada por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data da instalação.

15.3. A Contratada deve manter canais de atendimento (web e telefônico) para abertura de chamados de garantia e suporte técnico em regime 24x7.

15.4. O serviço de suporte técnico e manutenção deverá ser prestado pela Contratada durante todo o período da garantia dos equipamentos e deverá compreender suporte remoto e in loco para solução de eventuais problemas técnicos apresentados pelos equipamentos.

15.5. A Contratada será responsável pela manutenção técnica dos produtos ofertados no local de instalação.

15.6. Os chamados técnicos de manutenção deverão ser registrados pelo Contratante ou pela própria Contratada, sem limites de quantidades e em regime 24 x 7. Os registros deverão ser realizados em ferramenta própria da Contratante, com os devidos acessos configurados para a Contratada, os processos na ferramenta serão devidamente configurados conforme os níveis de serviços definidos. A Contratada também deverá manter um canal de comunicação telefônica gratuito, do tipo (0800), inclusive para as ocorrências identificadas após as 18h00min.

15.7. O atendimento inicial do chamado técnico poderá ser realizado remotamente (troubleshooting), por profissional certificado pela Contratada. Caso necessário, para os chamados que não forem solucionados remotamente, estes poderão ter atendimento no local da instalação (modalidade on-site) para solução do problema e deverão ser realizados por profissional indicado pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação da necessidade de visita on-site.

15.8. Caso seja necessário a troca de equipamento danificado, em regime de garantia ou temporariamente, obrigatoriamente deverá ser realizado por outro de característica igual ou superior. O prazo para a substituição do equipamento defeituoso é de até 3 (três) dias, contadas do momento da confirmação da necessidade da substituição do equipamento. Será aceito equipamento de backup/sobresalente de propriedade da Contratada, para o cumprimento do prazo estipulado, cabendo a Contratada providenciar um equipamento igual ou superior para a substituição em definitivo.

15.9. O não atendimento dos prazos informados sujeitará a Contratada a penalidades aplicadas conforme previstas no contrato e/ou na legislação vigente.

15.10. Para os equipamentos do LOTE 1, além das obrigações contidas nos itens 15.1 a 15.9, caberá à Contratada a prestação de serviços de suporte técnico com a cobertura e retaguarda do FABRICANTE durante todo o período de garantia de 5 (cinco) anos, contemplado o tratamento e a solução de incidentes e problemas, conforme condições descritas a seguir:

15.10.1. A Contratada deverá possuir equipe técnica qualificada alocada fisicamente dentro do Município de Curitiba e/ou região metropolitana para a prestação dos serviços de suporte técnico. No mínimo 1 (um) profissional qualificado e certificado pelos fabricantes das soluções deverá estar alocado nesta região. A justificativa para esta exigência é devido a criticidade das soluções e impactos para os casos de incidentes técnicos. A localização irá permitir o atendimento presencial sempre que necessário de maneira rápida, além de facilitar o cumprimento dos níveis de serviços exigidos no presente documento.

15.10.2. Canais de comunicação:

Deverá ser possível abrir chamados por sistema de ticket's em portal WEB, utilizando o protocolo HTTP sobre SSL, e sistema telefônico junto a Contratada, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365), para notificação e acompanhamento de incidentes.

15.10.3. Horários de atendimento:

As chamadas telefônicas direcionadas à central de serviços da Contratada deverão ser atendidas no regime 24x7x365, não havendo limites quanto à sua frequência e duração.

15.10.4. Identificação de chamado:



CURITIBA

Para cada solicitação realizada à central de serviços, deverá ser assinalado e informado um identificador único para acompanhamento das ações e prazos relacionados à solicitação.

15.10.5. Níveis de Gravidade

O suporte técnico deverá obedecer aos níveis de gravidade descritos abaixo. Define-se por nível de gravidade a medida do impacto relativo de um problema técnico nos sistemas ou negócios:

15.10.5.1 Gravidade 1

- Significa que um equipamento apresenta falha e nenhuma solução temporária está disponível de forma imediata. Todos ou parte considerável dos acessos essenciais estão comprometidos ou há perda significativa de disponibilidade de serviço. As operações foram gravemente afetadas.

15.10.5.2 Gravidade 2

- Ocorre quando uma funcionalidade importante está gravemente prejudicada. As operações continuam de maneira restrita, mas a produtividade a médio prazo pode ser afetada negativamente. Há uma solução temporária disponível.

15.10.5.3 Gravidade 3

- Envolve uma perda parcial e não essencial da funcionalidade. Alguns componentes tiveram as operações prejudicadas.

15.10.5.4 Gravidade 4

- Estão contemplados aqui problemas não substanciais que não estão impactando a disponibilidade de acesso dos usuários.

15.10.6. O tempo de atendimento e solução do problema deve seguir o descrito na tabela a seguir:

GRAVIDADE	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO
1	30 minutos, 24 x 7	04 horas, 24 x 7
2	60 minutos, 24 x 7	12 horas, 24 x 7
3	04 horas, 12 x 5	24 horas, 12 x 5
4	12 horas, 12 x 5	48 horas, 12 x 5

- Os prazos acima referem-se ao tempo até o primeiro atendimento e prazo máximo para a solução do problema.

15.10.7. A solução de incidentes deverá ser fundamentada nos conceitos de gestão de serviços do ITIL e deverá ter suporte nativo para as disciplinas: Gerenciamento de incidente, Gerenciamento de problema, Gerenciamento de mudança, Gerenciamento de liberação e Gerenciamento do conhecimento.

16. ELABORAÇÃO / APROVAÇÃO

Elaborado por:

Humberto Augusto de Paula Falce

Agente de Planejamento

Aprovado por:

Antônio Carlos Pires Rebello

Superintendente SMAP-TI



CURITIBA

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO

ITEM 1 - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA O DATACENTER (FIREWALL TIPO I)

A solução engloba o fornecimento de licenças de software e serviços de implementação (ativação e configuração inicial) de Firewall com as seguintes características:

- Objetivo: Proteção do tráfego de entrada/saída do Datacenter oriundo da Rede Corporativa;
- Tipo: Next Generation Threat Prevention (NGTP);
- Solução de alta disponibilidade (HA), implementada através de 02 servidores físicos previstos no **ITEM 4** e licenças de software relacionadas abaixo.

Especificações das licenças de softwares e serviços que a solução deve conter:

Fabricante	Part Number	Descrição	Qtde
Checkpoint	CPSG-32C-NGTP	LICENÇA DE SOFTWARE - SECURITY GATEWAY SOFTWARE FOR 32 CORES WITH NEXT GENERATION THREAT PREVENTION (NGTP) PACKAGE	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-X2L-1Y	NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE SUBSCRIPTION FOR 1 YEAR FOR ULTRA HIGH-END GATEWAYS	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-X2L-3Y	NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE SUBSCRIPTION FOR 3 YEARS FOR ULTRA HIGH-END GATEWAYS	01
Checkpoint	CPSG-32C-NGTP-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - SECURITY GATEWAY SOFTWARE FOR 32 CORES WITH NEXT GENERATION THREAT PREVENTION (NGTP) PACKAGE - HA	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-X2L-1Y-HA	NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE SUBSCRIPTION FOR 1 YEAR FOR ULTRA HIGH-END GATEWAYS - HA	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-X2L-3Y-HA	NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE SUBSCRIPTION FOR 3 YEARS FOR ULTRA HIGH-END GATEWAYS - HA	01
Checkpoint	CPCES-CO-PREMIUM	LICENÇA DE SOFTWARE – COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT PREMIUM (24X7)	01

ITEM 2 - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA O DATACENTER COLOCATION (FIREWALL TIPO II)

A solução engloba o fornecimento de licenças de software e serviços de implementação (ativação e configuração inicial) de Firewall com as seguintes características:

- Objetivo: Proteção de rede para a área de Colocation do Datacenter;
- Tipo Next Generation Threat Prevention (NGTP);
- Solução de alta disponibilidade (HA), implementada através de 02 servidores físicos previstos no **ITEM 4** e licenças de software relacionadas abaixo.

Especificações das licenças de softwares e serviços que a solução deve conter:

Fabricante	Part Number	Descrição	Qtde
Checkpoint	CPSG-16C-NGTP	LICENÇA DE SOFTWARE - SECURITY GATEWAY SOFTWARE FOR 16 CORES WITH NEXT GENERATION THREAT PREVENTION (NGTP) PACKAGE	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-XL-1Y	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE FOR 1 YEAR	01



CURITIBA

Fabricante	Part Number	Descrição	Qtde
		FOR ULTRA HIGH-END	
Checkpoint	CPSB-NGTP-XL-3Y	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE FOR 3 YEARS FOR ULTRA HIGH-END	01
Checkpoint	CPSG-16C-NGTP-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - SECURITY GATEWAY SOFTWARE FOR 16 CORES WITH NEXT GENERATION THREAT PREVENTION (NGTP) PACKAGE - HA	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-XL-3Y-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE FOR 3 YEARS FOR ULTRA HIGH-END- HA	01
Checkpoint	CPSB-NGTP-XL-1Y-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT PREVENTION PACKAGE FOR 2 YEARS FOR ULTRA HIGH-END- HA	01
Checkpoint	CPCES-CO-PREMIUM	LICENÇA DE SOFTWARE – COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT PREMIUM (24X7)	01

ITEM 3 - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE CORPORATIVO - INTERNET (FIREWALL TIPO III)

A solução engloba o fornecimento, a ativação e a configuração inicial de Firewall destinado a serviços de Proxy e Gateway com as seguintes características:

- Objetivo: Serviços de PROXY e GATEWAY WEB para os usuários a Rede Corporativa;
- Tipo: Next Generation Threat Prevention & SandBlast (NGTX);
- Solução de alta disponibilidade (HA), implementada através de 02 servidores físicos previstos no **ITEM 4** e licenças de software relacionadas abaixo.

Especificações das licenças de softwares e serviços que a solução deve conter:

Fabricante	Part Number	Descrição	Qtde
Checkpoint	CPSG-16C-NGTX	LICENÇA DE SOFTWARE - SECURITY GATEWAY SOFTWARE FOR 16 CORES WITH NEXT GENERATION THREAT PREVENTION AND SANDBLAST (NGTX) PACKAGE	01
Checkpoint	CPSB-NGTX-XL-3Y	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT EXTRACTION PACKAGE FOR 3 YEARS FOR ULTRA HIGH-END APPLIANCE	01
Checkpoint	CPSB-NGTX-XL-1Y	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT EXTRACTION PACKAGE FOR 1 YEAR FOR ULTRA HIGH-END APPLIANCE	01
Checkpoint	CPSG-16C-NGTX-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - SECURITY GATEWAY SOFTWARE FOR 16 CORES WITH NEXT GENERATION THREAT PREVENTION AND SANDBLAST (NGTX) PACKAGE - HA	01
Checkpoint	CPSB-NGTX-XL-1Y-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT EXTRACTION PACKAGE FOR 1 YEAR FOR ULTRA HIGH-END APPLIANCE FOR HA	01
Checkpoint	CPSB-NGTX-XL-3Y-HA	LICENÇA DE SOFTWARE - NEXT GENERATION THREAT EXTRACTION PACKAGE FOR 3 YEARS FOR ULTRA HIGH-END APPLIANCE FOR HA	01
Checkpoint	CPCES-CO-PREMIUM	LICENÇA DE SOFTWARE – COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT PREMIUM (24X7)	01



CURITIBA

ITEM 4 – SERVIDOR FÍSICO PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA (FIREWALL TIPO I, II e III)

Seguem as especificações mínimas dos servidores a serem fornecidos para atender às soluções de segurança dos ITENS 1, 2 e 3, além de um servidor físico adicional (redundante) que será alocado em site secundário:

- Cada equipamento deve possuir o total de 32 núcleos físicos, distribuídos igualmente em 02 (dois) processadores físicos, com as características:
 - Devem ser projetados para utilização como servidores.
 - Possuírem frequência base mínima de 2900 MHz.
 - Possuírem, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos físicos
 - Possuírem controladora de memória integrada com no mínimo 08 (oito) canais DDR4 de até 3200 MT/s (*Megatransfers per Second*) e tecnologia de detecção e correção de erros (ECC).
 - Possuírem arquitetura 64 bits.
 - Possuírem tecnologias de aceleração/otimização para virtualização, tais como: Intel VT-x e Intel VT-d.
 - Possuírem tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de *clock* nominal com base na utilização dos núcleos. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites preestabelecidos pelo fabricante.
 - Pertencerem à série Intel Xeon Gold ou superior, geração denominada *Ice Lake* ou superior. Esta característica é necessária em função dos requisitos de compatibilidade com o software Check Point.
- Os equipamentos devem possuir capacidade instalada de 128 GB de memória RAM, DDR4-3200 MT/s, RDIMM ou LRDIMM – ECC, operando à 3200 MT/s para a configuração solicitada.
- Os equipamentos devem possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) *slots* DIMM DDR4 distribuídos simetricamente entre os processadores.
- As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir assinatura, autenticação criptográfica, segundo as especificações NIST SP800-147B ou FIPS 140-2.
- Os servidores devem possuir gabinetes em formato de rack padrão até 02 (dois) U (unidade de altura) e serem fornecidos com todos os acessórios necessários para sua montagem, inclusive kit de trilhos deslizantes com organizador de cabos articulado, genuínos do fabricante do servidor, para instalação em rack padrão EIA-310 de 4 *post* (*Four-Post*) 19 polegadas (*19-inch Rack-Mount*).
- Possuir fontes redundantes com troca a quente (*hot swap*) com operação na faixa de tensão de 100-240 V e frequência de 60 Hz.
- Possuir sistema de ventilação forçada, com ventiladores redundantes com troca a quente (*hot swap*).
- Possuir painel LCD ou conjunto de LEDs situados na parte frontal do chassi com função de indicar falhas ou anormalidades em pelo menos: discos, memória, alimentação elétrica e temperatura.
- Possuir painel frontal (*Bezel*) com travamento por chave do tipo “canhão” para segurança contra remoção dos discos frontais.
- Possuir mecanismo de detecção de abertura da tampa superior (sensor de intrusão) com capacidade de registro ou emissão de alerta ao sistema de gerenciamento em caso de violação.
- Possuir pelo menos 02 (duas) interfaces de rede de 1Gbps do tipo RJ-45
- Possuir pelo menos 04 (quatro) interfaces de rede 10Gbps do tipo RJ45
- Possuir pelo menos 04 (quatro) interfaces de rede ótica 10/25GbE SFP28, com no mínimo 04 (quatro) módulos transceivers / gbics homologadas pelo fabricante da solução
- Possuir 02 (dois) discos SSD *hot swap* de 6 ou 12 Gbps equivalentes com capacidade individual de no mínimo 480 GB, configurados em RAID 1 e dedicados para instalação do sistema operacional e registro de logs
- Possuir controladora RAID dedicada
- Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB.
- Possuir controladora de vídeo padrão SVGA.
- Possuir Gerenciador de Acesso Remoto (*Intelligent Platform Management Interface*) da solução, com as características:
 - Console remota gráfica tipo virtual KVM independente do sistema operacional. Isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o servidor/chassis via console gráfica independentemente do sistema operacional estar ou não no ar.
 - Permitir a coleta de dados e monitoramento do equipamento independente do sistema operacional,



CURITIBA

através de SNMP, para falhas de equipamento, equipamento ligado ou desligado, tensões da fonte de alimentação, presença ou ausência de enlace nos adaptadores de rede e dados estatísticos como alerta por queda de energia e tempo desde o último desligamento.

- Permitir a visualização e a interação com aplicativos em um sistema remoto, exibindo no momento do acesso remoto a imagem da tela do sistema.
- Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento, via navegador web, a partir de qualquer estação conectada à rede local de gerenciamento já existente.
- Permitir a utilização protocolo de segurança com encriptação SSL para os dados
- Permitir a execução de comandos de gerenciamento através de linha de comando de hardware
- Permitir a criação e administração de pelo menos 10 (dez) contas (login e senha) assim como atribuir níveis de acesso (administrador / usuário).
- Possuir Gerenciador de Serviço e Suporte Remoto, com as características:
- Permitir a realização de chamadas de serviço ao fabricante da solução ofertada de forma automática.
- Permitir a comunicação com o fabricante da solução ofertada utilizando uma conexão segura com a Internet através do uso de criptografia e autenticação.

Todos os equipamentos devem ser certificados pelo fabricante da solução de segurança para uso com os softwares GaiA e Secure Platform, conforme lista de compatibilidade de equipamentos (HCL – Hardware Compatibility List) disponível em <https://www.checkpoint.com/support-services/hcl/>.

Todos os componentes adicionados nos respectivos servidores, como exemplo, interfaces de rede, obrigatoriamente também deverão ser compatíveis, conforme lista de compatibilidade de equipamentos (HCL – Hardware Compatibility List) disponível em <https://www.checkpoint.com/support-services/hcl/>

Será de responsabilidade da Contratada, dentro dos prazos estabelecidos para ativação de toda a solução, a substituição de componentes e/ou do equipamento caso haja qualquer tipo de incompatibilidade.

ITEM 5 – SWITCH DE REDE PARA DATACENTER

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- Switch de rede convergente de baixa latência, categoria datacenter Topo de Rack (ToR).
- Montagem em rack 19 polegadas, acompanhado do kit montagem.
- Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 25GbE (SFP28).
- Deve possuir 04 (quatro) portas 100GbE (QSFP28).
- Deve ser fornecido com 48 (quarenta e oito) transceivers óticos 25GbE SFP28 SR No FEC, MMF, Duplex LC. Os transceivers devem ser do mesmo fabricante dos switches, não sendo aceitos transceivers de terceiros;
- Deve ser fornecido com 46 (quarenta e seis) cabos óticos duplex LC/LC de 03 (três) metros e 02 (dois) cabos óticos duplex LC/LC de 15 (quinze) metros (interligação à infraestrutura do datacenter / switch core);
- Deve ser fornecido com 02 (dois) cabos DAC Passivo (QSFP28/QSFP28) de 01 (um) metro, sendo que os cabos DAC devem ser do mesmo fabricante do switch, não sendo aceito cabos DAC de terceiros.
- Deve possuir capacidade de encaminhamento (throughput) de no mínimo 1 Bpps.
- Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 1.6 Tbps (3.2 Tbps full-duplex).
- Deve permitir o empilhamento de unidades ou a configuração de portas em Trunking entre os equipamentos.
- Suporte VLANs (IEEE 802.1Q).
- Suporte a Jumbo Frames.
- Suporte a DCB com controle de fluxo (802.1Qbb).
- Oferecer suporte a DCBx (Data Center Bridging Capability Exchange protocol) ou permitir o empilhamento de unidades.
- Deve possuir 02 (duas) fontes de alimentação internas, redundantes e hot-swap.
- Deve possuir ventilação com fluxo de ar no sentido das fontes para o painel de portas.
- Deve ser fornecido com a versão de software mais completa e atualizada disponível para o

equipamento.

- Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.
- O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.
- Deve ser entregue com todos os componentes necessários para o seu perfeito funcionamento em rede.
- O equipamento deve ser novo e sem uso anterior.
- Deverá conter cabos para fontes de alimentação elétrica.

ITEM 6 – SWITCH DE REDE PARA REDE LOCAL

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- Switch de 24 portas 10/100/1000 Mbps Autosensing, Layer 2, gerenciável, conforme descrição abaixo. Cada um dos equipamentos, de forma individual, deverá atender a todos os requisitos técnicos descritos abaixo;
- Deve implementar POE+;
- Deve implementar os padrões IEEE 802.3at e IEEE 802.3af;
- Deve ser capaz de fornecer 15W em 24 portas ou 30W em 12 portas;
- Switch Ethernet, composto de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia;
- O sistema operacional do equipamento deve ser armazenado em memória tipo Flash, com capacidade adequada para acomodá-lo em sua configuração máxima;
- Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) gigabytes de memória DRAM, e, no mínimo, 4 (quatro) gigabytes de memória Flash;
- Dispositivo fisicamente independente, com gabinete e fonte de alimentação próprios, que implemente função de switching, possibilitando a segmentação da rede em nível 2 com referência ao modelo OSI. O equipamento deverá ser uma solução utilizando um único gabinete;
- O equipamento deverá ser uma solução utilizando um único gabinete;
- Deve ser montável em rack 19", ocupando 1U e ser fornecido com todos os acessórios necessários para fixação no rack;
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna para operação nas tensões de 100 a 240VAC/60Hz;
- Deve possuir suporte para fonte de alimentação redundante interna ao chassi de no mínimo 600W;
- Deve possuir 4 portas de 1/10G SFP+, não será aceito porta combo;
- Deve suportar netflow ou sflow;
- Deve possuir uma matriz de comutação de no mínimo 128 Gbps;
- Deve possuir uma taxa de encaminhamento de Pacotes de no mínimo 95 Mpps;
- Deve ser fornecido com capacidade para quando instalado em pilha permitir o processo conhecido como "closed loop" como forma de garantir a continuidade de operação da pilha caso algum equipamento da mesma falhe, permitindo inclusive a substituição do equipamento defeituoso sem a necessidade de parada dos demais equipamentos;
- Suportar o empilhamento de até 8 equipamentos por pilha (Stack), através de barramento redundante e dedicado, com taxa de transferência de no mínimo 80 Gbps. Deve ser fornecido com o cabo para tal recurso;
- Deve ser fornecido com recursos instalados para que as portas operem em trunking formado com pelo menos 8 (oito) portas, conforme o padrão IEEE802.3ad (Link Aggregation);
- Deve permitir gerência através do protocolo SNMP v.1, v.2, v3;
- Deve possuir suporte nativo a, no mínimo, 4 grupos RMON (History, Statistics, Alarms e Events);
- Cada equipamento deverá implementar 8 (oito) filas de prioridade por porta com no mínimo um dos seguintes algoritmos: prioridade estrita, Shaped Round Robin (SRR) ou Weighted Tail Drop (WTD);
- Deve ser fornecido com recursos instalados para que seja possível a configuração do mesmo através de comandos via TELNET e SSH versão 2;
- Suportar que toda a pilha seja gerenciada pela atribuição de um único endereço IP;



CURITIBA

- Deve possuir capacidade de até 16.000 mil endereços Mac;
- Controle de supressão de tráfego “Broadcast”, “Multicast”, E “Unicast” por porta através de comando específico para esta função;
- Suportar o protocolo IEEE 802.1d Spanning Tree Protocol (STP) E IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (PVRST+);
- Deve permitir a criação de no mínimo 64 (sessenta e quatro) instâncias de Spanning Tree no padrão 802.1s;
- Deve possuir roteamento estático para no mínimo 100 rotas;
- Deve suportar roteamento multicast através dos protocolos PIM Sparse-Dense Mode e Source-Specific Multicast;
- Deve ser fornecido com recursos instalados para a configuração de pelo menos 500 (quinhentos) redes virtuais (VLANs) conforme o padrão IEEE 802.1Q;
- Deve suportar autenticação de login/senha para a liberação de tráfego na porta através do protocolo IEEE 802.1x com as seguintes funcionalidades: atribuição de VLAN conforme a autenticação do usuário, posicionamento da porta em uma VLAN "de convidados" caso não haja falha de autenticação, reautenticação forçada de todas as portas, reautenticação periódica e definição de período de inatividade após falha de autenticação;
- Deve implementar espelhamento de portas remoto (RSPAN - remote port mirroring), ou seja, deve ser capaz de espelhar o tráfego de uma porta de origem em um switch do mesmo tipo/modelo para uma porta de destino em outro equipamento;
- Deve suportar Voice VLAN;
- Deve permitir a utilização de filtros (ACL) baseados em camada 2, camada 3 ou camada 4, ou seja, por endereço MAC de origem, destino, por endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino;
- Suportar a facilidade de proteção de BPDU, que permite desabilitar automaticamente uma porta de acesso que esteja recebendo pacotes BPDU;
- Deve suportar a criação de no mínimo 500 interfaces virtuais de roteamento (SVI's);
- Deve possuir descoberta de dispositivos segundo o padrão IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP);
- Deve possuir proteção contra DHCP não autorizado na rede;
- O equipamento deve permitir autenticação do usuário final em um servidor RADIUS e TACACS+;
- Deve suportar através de licenciamento adicional ferramenta de automação via netconf e restconf;
- Deve suportar IGMP v1, v2 e v3 básico;
- Deverá ser compatível com os padrões abaixo:
 - IEEE 802.1p;
 - IEEE 802.1D (Spanning Tree);
 - IEEE 802.1Q (Tagging VLAN);
 - IEEE 802.1w ("Rapid Spanning Tree");
 - IEEE 802.1x (Autenticação de acesso);
 - IEEE 802.3ad (Agregação de links);
 - IEEE 802.3x (Controle de fluxo);
 - IEEE 802.1d - Spanning Tree Protocol;
 - IEEE 802.3u - Fast Ethernet;
 - IEEE 802.3ab - 1000base-T;
 - IEEE 802.3z - 1000base-X.
- Suporte à classificação (Qos) de pacotes de dados baseado em Camada 2, Camada 3 ou Camada 4 através do endereço MAC de origem, destino, endereços IP de origem e destino e portas TCP/UDP de origem e destino;
- Deve implementar o protocolo CDP ou similar;
- Deve ser entregue junto com os switches uma solução de gerenciamento centralizado:
 - Através da solução deverá ser possível configuração dos equipamentos remotamente;
 - Deverá apresentar uma dashboard com os status dos equipamentos, CPU, memória, status individual de cada porta do switch, digrama físico de rede e com ferramentas de troubleshooting.
 - O software de gerenciamento deve ser do mesmo fabricante do switch;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024 – SMAP

- O equipamento deverá ser entregue com **5 (cinco) anos** de garantia e com todos os cabos e acessórios para a sua instalação.
- O equipamento deverá possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXXXXX** de Prestação de Serviços de garantia entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº xxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, **ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado por **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-127420/2024**, com fundamento no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto o fornecimento de infraestrutura de computação para ampliação das Soluções de Segurança da Informação que atualmente atendem e protegem os Serviços, Dados e Rede Corporativa do Município de Curitiba, contemplando o fornecimento de equipamentos, licenças de software, serviços de Instalação, configuração, suporte técnico e garantia por um período de 5 (cinco) anos, conforme as especificações do Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro

As especificações dos serviços de entrega e instalação, bem como os serviços de garantia e suporte, são aqueles contidos na proposta do **CONTRATADA** e no Termo de Referência, referidos no caput desta Cláusula do presente ajuste.

Parágrafo Segundo

Mesmo que os serviços de garantia e suporte não sejam executados pela **CONTRATADA** e sim pelo fabricante, a responsabilidade sobre os serviços contratados caberá à **CONTRATADA** com a qual o **MUNICÍPIO** mantém vínculo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato, para os serviços de garantia e suporte, será de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento e aceite definitivo dos equipamentos por parte do Município.

Parágrafo Primeiro

O prazo para entrega, instalação e configuração de todos os equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os softwares necessários para reinstalação do sistema, drivers e software de gerência ou imagem através do site do fabricante.

Parágrafo Terceiro

Todos os equipamentos desta solução devem estar cobertos por garantia, suporte e assistência técnica conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de peças originais para reposição e demais serviços necessários por um período de 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento e aceite definitivo dos equipamentos por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela entrega dos equipamentos perceberá a **CONTRATADA** a importância global de R\$ X.XXX.XXX,XX (),

Será pago o valor total do empenho após a entrega, instalação, ativação, homologação e testes do objeto do empenho mediante a emissão do termo de homologação definitivo.



CURITIBA

Para a garantia, objeto do presente contrato, o valor é igual a R\$ 0,00 (zero). Serão pagos somente os valores correspondentes à aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP:

Dotação orçamentária:

23001.04126.0007.1153.449040.000

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Garantir a assistência do fabricante, quando acionado, para atender aos chamados referentes a garantia e suporte conforme consta no Termo de Referência;

II. Assegurar o sigilo, segurança e a integridade dos dados de propriedade do **MUNICÍPIO**, mantidos sob a guarda e/ou responsabilidade da **CONTRATADA**;

III. Intervir junto ao fabricante, se necessário, a pedido do **MUNICÍPIO**, para reexecutar, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do fabricante.

V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços de instalação e configuração contratados, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII. Disponibilizar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato designado neste instrumento, relatório informativo correspondente à evolução dos trabalhos efetuados;

VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;

IX. Garantir ao **MUNICÍPIO** o acesso a documentos relativos aos serviços de instalação e configuração executados ou em execução;

X. Cumprir todos os prazos definidos neste contrato.

XI. Zelar pela boa prestação do serviço ao **MUNICÍPIO** em todas as etapas da sua execução;

XII. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;

XIII. Observar as normas técnicas e legislação vigente aplicável aos serviços de instalação e configuração contratados;

XIV. Em caso de dúvidas, dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação -SMAP, órgão responsável pelo Contrato;

XV. Respeitar todos os termos do Decreto Municipal nº 49/2023, que aprova e regulamenta a Política de Tecnologia de Informação do Município de Curitiba;

XVI. Fornecer novas atualizações, através de mídias ou pela Internet, dos produtos constantes no edital sem qualquer custo adicional ao **MUNICÍPIO** visando a garantia da compatibilidade binária e operacional destes softwares com os equipamentos adquiridos sempre que uma nova atualização (release) ou correção seja liberada, sem a necessidade de ser solicitada pelo **MUNICÍPIO**, durante a vigência da garantia (5 anos).

Parágrafo Primeiro

São abrangidas pelas disposições do presente contrato as informações confidenciais fornecidas pelo **MUNICÍPIO**, entendendo-se como “informações confidenciais” todos os dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e outras a que a **CONTRATADA** ou o fabricante venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas em razão deste instrumento, não podendo a **CONTRATADA** ou a fabricante, sob qualquer pretexto, utilizá-las ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto na hipótese de expressa anuência pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

Parágrafo Segundo



CURITIBA

Somente os empregados e servidores das partes deste contrato ou terceiro devidamente e formalmente autorizado pelo **MUNICÍPIO** poderão ter acesso aos elementos que correspondam à previsão contida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e atestar os serviços prestados pela **CONTRATADA** e/ou fabricante;
- II. Fornecer todas as informações disponíveis que possam ajudar na execução do objeto contratual;
- III. Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências e instalações, desde que devidamente identificados;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** - ressalvados os casos de urgência - informações adicionais para dirimir dúvidas em todos os casos omissos do presente ajuste;
- V. Descrever e validar as condições estabelecidas para a execução do serviço;
- VI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados ou em execução. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento serão consideradas prepostos sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ou da fabricante, aqui abrangida toda e qualquer responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações decorrentes de responsabilidade civil por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos artigos 19 a 21 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Parágrafo Único

Fica vedada a transferência do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, em discordância com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento;
- II. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução dos serviços contratados;
- III. Razões de interesse público, de alta relevância e notório conhecimento, devidamente justificadas pelo **MUNICÍPIO**, que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços;
- IV. Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior que impeça a total, plena e cabal execução dos serviços ora contratados, de acordo como que dispõe o art. 393 do Código Civil;
- V. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa a serem exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar do recebimento da notificação encaminhada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA

Constituem-se infrações da **CONTRATADA**:



CURITIBA

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Descumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização do Gestor do Contrato ou o acompanhamento da SMAP;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se a **CONTRATADA** deixar de efetuar o serviço por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais a entrega dos equipamentos ou prestação de serviços de garantia ou suporte pela **CONTRATADA** ou pelo Fabricante que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo Segundo

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo Terceiro

No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou na prestação de serviços de garantia e suporte, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, mesmo que o empenho já tenha sido liquidado e pago, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quarto

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, mesmo que o empenho já tenha sido liquidado e pago.

Parágrafo Quinto

As multas de mora e punitiva poderão ser cumulativas.

Parágrafo Sexto

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo não superior a 3 (cinco) anos.

- a) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- b) Quando for constatada a reincidência;
- c) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

Parágrafo Sétimo

Na licitação na modalidade de pregão, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 3 (tres) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo



CURITIBA

A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos parágrafos sexto e sétimo.

Parágrafo Nono

A declaração de idoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba, impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

Parágrafo Décimo

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicadas por prazo não superior a 3 (três) anos (Art. 275 do Decreto Municipal nº 700/2023);

Parágrafo Décimo Primeiro

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades e os procedimentos a serem adotados estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor deste contrato o servidor Humberto Augusto de Paula Falce, matrícula 81228, e como suplente, Luiz Henrique Horst – Matrícula: 81175, assumindo todas as obrigações decorrentes do Decreto Municipal 700/2023 ou de diploma que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de xxxxxxxx de 2024.

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão de Pessoal e
Tecnologia da Informação

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha